

**ANEXO DA ATA DA 40ª REUNIÃO PLENÁRIA AMPLIADA****ANEXO DA ATA DA 40ª REUNIÃO PLENÁRIA AMPLIADA DO CAU/BR**

Brasília-DF, 27 de maio de 2022.

A

Mesa Diretora da 40ª Plenária Reunião Plenária Ampliada Ordinária do CAU/BR**Assunto: Comunicação do CAU/MT na forma do Regimento Geral do CAU/BR**

Senhores representantes da Mesa Diretora,

Na forma do art. 55 do Regimento Geral do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e art. 51 do Regimento Geral do conjunto autárquico formado pelos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) e CAU/BR, vem apresentar o presente comunicado, nos seguintes termos:

Considerando que a ordem dos trabalhos obedecerá ao art. 54, inciso V, alínea "d" do Regimento Geral do CAU/BR, e nele prevê apresentação de comunicação do presidente.

Assim sendo, inicio os comunicados conforme seguem:

1. Comunicamos que o CAU/MT, realizou em 02 de fevereiro de 2022 o Ofício n.º 206/2022/CTEC/PRES (protocolo SICCAU n.º 1469649/2022) solicitando o uso da palavra nos assuntos de interesse geral da 39ª Reunião Plenária Ampliada Ordinária do CAU/BR, de 18 de fevereiro de 2022, com objetivo de apresentar o levantamento realizado pelo CAU/MT sobre dados de fiscalização nacional.

No ofício citado, a Presidência do CAU/MT solicitara:

"... autorização para fazer uso da palavra nos assuntos de "INTERESSE GERAL" (inciso VIII, do art. 50 do Regimento Interno do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR) por, no máximo 40 (quarenta) minutos na 39ª Reunião Plenária Ampliada Ordinária do CAU/BR com objetivo de apresentar o levantamento realizado."

Para fins de análise, traz a luz o art. 50 do Regimento Interno do CAU/BR, *in verbis*:

Art. 50. A ordem dos trabalhos obedecerá à seguinte sequência:

...

VIII – assuntos de interesse geral.

...

§ 2º A realização de apresentações de temas especiais será inserida no item assuntos de interesse geral."



Desta forma, é notório que a apresentação citada é um tema especial e conforme dispõem o Art. 50º, VIII, §2º supracitados do Regimento Interno do CAU/BR, uma vez que, traria informações relevantes ao CAU/BR e aos CAU/UF, contribuindo para eficiência na realização de Relatórios de Fiscalização.

Ressalta-se que o assunto aludido foi tratado com a funcionária da Presidência do CAU/BR, por meio do whatsapp, inclusive foi relatado a ciência da presidência do CAU/BR sobre o assunto e acordado que a Presidência do CAU/MT poderia fazer uso da palavra por até 30 (trinta) minutos, todavia, no dia anterior a Plenária (ou seja, menos 24h para iniciar a Plenária Ampliada), esta Presidência foi comunicada que o prazo de fala fora reduzido para 3 minutos, podendo ser prorrogado por até 3 (três) minutos.

Observa-se que não houve resposta oficial do CAU/BR através do protocolo, até a presente data e que na reunião plenária ampliada citada, a Presidência do CAU/MT foi impedida de estar presente pelo resultado equivocado de FALSO POSITIVO PARA COVID 19.

Digo FALSO POSITIVO, uma vez que a contraprova realizada em seguida, resulto em teste negativo como apresentava, sem nenhum sintoma. Portanto, na referida reunião foi deixado de se colocar tema importante de discussão entre os CAU/UFs que são de interesse da profissão.

2. Comunicamos, que em 17 de janeiro de 2022, o CAU/MT encaminhou a Senhora Nadia Somekh, Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, o Ofício n.º 197/2022/ASPC/PRES (protocolo SICCAU n.º 1457949/2022) solicitando reunião virtual (Instagram Oficial CAU/MT) para tratar sobre o Sistema de Informação e Comunicação do CAU – SICCAU, conforme abaixo:

“Com os nossos cordiais cumprimentos e considerando o SICCAU encontra-se com lentidão, diversas falhas operacionais e que tal situação está acarretando em elevada demanda no CAU/MT, interferindo diretamente nas atividades de arquitetura e urbanismo, por consequência, descontentamento dos profissionais arquitetos e urbanistas do Estado de Mato Grosso.

Assim sendo, requeremos com a maior brevidade possível, reunião virtual com o Gerente do CSC e Vossa Senhoria para tratar sobre o Sistema de Informação e Comunicação do CAU – SICCAU, podendo dar as merecidas explicações e informações aos profissionais.

Desta forma, comunicamos que estamos aguardando agendamento com data e horário da reunião supracitada, que será pelo Instagram oficial do CAU/MT, tendo como mediador o presidente do CAU/MT.”

Quanto ao fato citado, o CAU/MT recebeu resposta do Ofício 197/2022 em 10 de março de 2022, através do Ofício n.º 050/2022-CAU/BR-PRES, com a seguinte redação:



"Senhor Presidente,

1. Com nossos cordiais cumprimentos, reportamo-nos ao seu Ofício supracitado que solicita reunião virtual via (Instagram Oficial CAU/MT) para tratar sobre o Sistema de Informação e Comunicação do CAU – SICCAU.

2. Tendo em vista o grande volume de compromissos internos e externos do nosso gerente do Centro de Serviços Compartilhados - CSC, senhor Márcio Bellisami, que assessorava essa presidência do CAU/BR nos assuntos afetos aos nossos sistemas e gerencia o nosso Centro de Serviços Compartilhados, justificamos a impossibilidade de sua participação na referida reunião e agradecemos pelo convite.

3. Nesses termos renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Nádia Somekh Presidente do CAU/BR"

Destacamos que o CAU/MT em nenhum momento impôs uma data e horário certo, ao contrário, requereu ao CAU/BR que indicasse essas informações para que pudéssemos ter êxito na referida live e presença do CAU/BR, a fim de discutir questões tão relevantes aos profissionais Arquitetos e Urbanistas do Estado de Mato Grosso. Vale ressaltar ainda, que não foi mencionado no ofício, a resposta sobre participação da Presidente Nádia Someck na live. Ainda sobre a situação, esclarecemos que tal demanda não oneraria o CAU/BR, uma vez que, não teria custos com passagens ou diárias por se tratar de live no Instagram do CAU/MT.

Tal expediente também auxiliaria a informar e orientar os profissionais acerca do SICCAU, momento que ajudaria aos profissionais entenderem as questões que afligem os profissionais.

Desta forma, manifestamos nossa insatisfação e lamentamos o tratamento despendido aos arquitetos e urbanistas do Mato Grosso, que são os que mais contribuem nacionalmente, de forma per capita, para a arrecadação da instituição CAU, pois em 2021, para dar referência e dados, cada arquiteto e urbanista, contribuiu o valor de R\$1.522,00 (um mil, quinhentos e vinte dois reais) para o sistema CAU.

Não obstante, solicitamos esta reunião pública virtual para informações e esclarecimentos a todos os profissionais de arquitetura e urbanismo, que merecem todo respeito e atenção dos representantes eleitos dos CAU/UF e especialmente do CAU/BR, este último é responsável direto pela ferramenta do SICCAU e exerce influência e impacto significativo nos trabalhos desenvolvidos por todos nós arquitetos e urbanistas. Externalizamos ainda, que a classe profissional deve ser valorizada por todos nós, representantes dos CAU/UF e CAU/BR, uma vez que, somos (arquitetos e urbanistas) todos fundamentais para que o sistema CAU se mantenha de pé.

3. Continuando as comunicações, noticiamos que quanto ao Ofício nº 223/2022/CTEC/PRES, de 24 de fevereiro de 2022 (protocolo SICCAU n.º 1484276/2022), que versa sobre a "solicitação de esclarecimentos sobre a implantação do SICCAU 2020" foi encaminhado a Presidente do CAU/BR e mais uma vez, o CAU/MT não obteve êxito nas solicitações repassadas ao CAU/BR.



Para conhecimento da Plenária ampliada, realizamos a leitura de trechos do Ofício, conforme segue:

"...Informamos que o Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso – CAU/MT participou da 36ª Reunião Plenária Ampliada do CAU/BR em 28 de maio de 2021 e solicitou abertura de sindicância em relação as manifestações de 02 (dois) funcionários do CAU/BR ligados ao SICCAU.

A equipe técnica alega que alertou a Gestão 2018-2020 sobre o caso, uma vez que, as alterações eram enormes e alteravam muitas regras demonstrando de forma clara que o prazo não era condizente com tempo para alteração das funcionalidades do SICCAU, todavia, conselheiro (s) federais, mesmo alertados sobre os riscos de problemas, aprovaram e homologaram as alterações.

O funcionário esclarece que foi contra repassar a demanda, todavia, cumpriu ordens da gestão, visto que, foi ordenado a produção e que a implantação fora realizada por questões políticas, já que por questões técnicas não seria possível. Comunicou ainda, que era necessário mais tempo, no entanto, foi advertido que a eleição estava chegando e que era necessário publicar até dia 15 de setembro de 2020 (prazo estipulado pelo CAU/BR).

Tendo em vista que foi publicado antes do prazo técnico devido, o SICCAU ficou fora do ar por dias e acarretou diversos problemas que a equipe técnica ainda estava solucionando (ano de 2021).

Por fim, na 36ª Reunião Plenária Ampliada do CAU/BR, realizada em maio de 2021, os Conselheiros Federais e Presidentes se manifestaram sobre o caso, solicitaram esclarecimentos e sindicância para apuração do caso exposto. Na ocasião, a Presidente Nádia Someck, fez o compromisso de esclarecer a situação e pediu voto de confiança, entretanto, até a presente data não foi apresentada explicação formal ou informal esclarecendo o caso.

Desta forma, requeremos esclarecimentos sobre as fatos expostos e questionamos ainda:

- Foi apurado o fato apresentado pela equipe técnica do CAU/BR e averiguada a veracidade das informações apresentadas?*
- Quem ou quais os Conselheiros Federais determinaram a implantação da resolução naquele momento, caso os funcionários tenham falado a verdade?;*
- Qual a motivação que decidiram implantar a referida resolução mesmo sabendo da incapacidade do sistema, caso os funcionários tenham falado a verdade? "*

Isto posto, a Presidência do CAU/MT solicita **novamente**, esclarecimentos sobre o fato, visto que, um ano se passou desde a plenária ampliada de maio de 2021, na qual foi exposta a situação, requerido esclarecimentos e solicitado, segundo palavras da Presidente Nádia Someck, voto de confiança para esclarecer a situação.

4. Considerando ainda o OFÍCIO Nº 203/2022/CTEC/PRES, de 27 de janeiro de 2022 (protocolo SICCAU n.º 1465595/2022), o qual encaminhou contribuições e sugestões para o aperfeiçoamento da Resolução CAU/BR nº 198/2020, e que dentre as contribuições enviadas encontrava-se a sugestão de alteração da Resolução em questão conforme Portaria Normativa CAU/MT n.º 06/2021, que fora aprovada pelo Plenário do CAU/MT.

Segundo nossa análise descrita no Ofício, o Art. 35 da mencionada Resolução Nº 198 revela-se condescendente, quando da ocorrência da infração de exercício ilegal da profissão de arquitetura e urbanismo, pois permite que o interessado regularize uma situação de exercício



CAU/BR

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil



ilegal sem determinar quais os parâmetros aceitos desta regularização para que se tenha a sua Notificação Preventiva arquivada pelo Conselho.

A nosso ver, a infração de exercício ilegal da profissão é a infração mais grave que existe dentro da Resolução de Fiscalização do nosso exercício profissional e não pode ser tratada no consenso das demais infrações, uma vez que consideramos ser esta infração a mais importante aliada do CAU na defesa da profissão e da sociedade. Dito isto, o Conselho não pode passar a mensagem que explorar a atividade econômica de arquiteto e urbanista por um leigo não habilitado é “desculpável” com uma regularização, e o que de fato, estaria englobado nesta dita regularização? Ressaltamos que apresentamos no citado Ofício algumas sugestões para alterações do Art. 35 da Resolução Nº 198 seguindo diretrizes implementadas pela Portaria Normativa CAU/MT Nº 06/2021.

Cabe o esclarecimento que ao receber o OFÍCIO Nº 203/2022/CTEC/PRES enviado pelo CAU/MT, o CAU/BR o remeteu para análise da CEP-CAU/BR. Contudo, surpreendentemente, até o momento não recebemos quaisquer respostas sobre os questionamentos técnicos encaminhados no documento, e sim, uma indicação de possível suspensão da mencionada Portaria Normativa CAU/MT Nº 06/2021 sem qualquer fundamento, e tampouco sem tratar em nenhum momento do mérito do pedido realizado no Ofício.

Desta forma, solicitamos que nos seja informado o andamento da resposta do CAU/BR sobre as questões técnicas enviadas pelo CAU/MT no supracitado Ofício.

5. Comunicamos ainda, que os recursos dos CAU/UF repassados ao CAU/BR sobre CSC e SICCAU sejam realizados, analisados e aprovados pelos CAU/UF que contribuem com 80% (oitenta por cento) dos repasses e não pelo CAU/BR, que contribui apenas com 20% (vinte por cento). Externalizamos, que a utilização das ferramentas do SICCAU são realidades vivenciadas pelos profissionais e dos CAU/UF, que constantemente precisam fazer manobras e se contorcer para realizar explicações sobre indisponibilidade do sistema e alterações sem aviso prévio. Ressalta-se, que geralmente as explicações geradas pelo CAU/BR sobre indisponibilidade do SICCAU são vazias, com poucas informações ou nenhuma e isso gera insatisfação de toda a classe profissional, que novamente, destaco, mantem a estrutura CAU de pé.

Por fim, evidenciamos que o CAU/MT está estudando a matéria e aprovará em plenária uma posição clara e objetiva em relação ao que fora exposto, objetivo para que em 2023 não estejamos com esta insegurança jurídica.

Desta forma, agradeço o tempo despedido, informo que encaminhei este comunicado por escrito à mesa diretora e requeiro que seja registrado em ata, conforme determina o art. 55 do Regimento Geral do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), bem como o art. 59 do Regimento Geral do Conjunto Autárquico Formado pelos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) e pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR).

Atenciosamente,


André Nor
Presidente do CAU/MT